

---

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORREGEDORIA**

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /2011

Estabelece e uniformiza procedimentos a serem adotados pelos Comandantes, Chefes e Diretores por ocasião do envolvimento de policiais militares a eles subordinados que se envolvam em atos de violência doméstica e familiar.

O Chefe do Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 75 e 76, do Decreto GDF nº 31.793, de 11 de junho de 2010, e Considerando o elevado número de policiais militares que se envolvem em atos de violência doméstica ou familiar na qualidade de autor;

Considerando que o art. 226 da Constituição Federal estabelece que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando que os conflitos familiares podem redundar em mortes ou lesões corporais aos envolvidos, fora a própria desagregação familiar;

Considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar procedimentos administrativos a serem adotados pelos respectivos Comandantes, Chefes e Diretores quando da prática dos citados atos; e Considerando a urgência que as medidas requerem:

**D E T E R M I N O:**

Art. 1º – O Comandante, Chefe ou Diretor, ao tomar conhecimento do envolvimento de policial militar em ato de violência doméstica e/ou familiar deverá imediatamente determinar a instauração de sindicância, devendo afastar o policial de toda e qualquer escala de serviço operacional até o encerramento do procedimento administrativo.

§ 1º. Caso o policial seja afastado de sua escala ele deverá cumprir expediente administrativo normal, ficando à disposição do encarregado da sindicância.

§ 2º. O Encarregado da sindicância deverá ter a sensibilidade necessária para preservar a integridade física e moral dos envolvidos, buscando conscientizar a vítima da importância de sua colaboração, já que, normalmente, esta decide por não comparecer à oitiva ou mesmo opta por negar a existência do fato.

Art. 2º – O Comandante, Chefe ou Diretor deverá adotar as medidas necessárias para a suspensão preventiva do porte de arma do policial envolvido no caso de violência doméstica e familiar, recolhendo a arma da corporação que por ventura estiver acautelada em nome dele.

§ 1º. A suspensão preventiva seguirá as normas da Portaria PMDF nº 483 de 08/12/2005, da Portaria PMDF nº 642 de 24/11/2008, da Portaria PMDF nº 755 de 21/09/2011 e/ou de outra norma que discipline ou venha a disciplinar a matéria.

§ 2º. Se a situação assim exigir, o Comandante, Chefe ou Diretor poderá orientar o policial para que ele recolha sua arma particular à reserva de armamento da unidade até um momento mais adequado, evitando, com isso, que algum caso mais grave ocorra no âmbito familiar com a utilização da arma.

Art. 3º - O Comandante, Chefe ou Diretor deverá apresentar, incontinenti, o policial militar envolvido em ato de violência doméstica e familiar ao Centro de Assistência Social (CASo), para que seja feita avaliação e acompanhamento de sua situação.

§ 1º. O Centro de Assistência Social elaborará um laudo e o encaminhará ao Comandante do respectivo policial militar sugerindo as medidas a serem tomadas em relação à sua situação funcional.

§ 2º. O policial militar deverá ser empregado no expediente da unidade enquanto for necessário e a medida se mostrar útil e adequada.

Art. 4º - Todo oficial-de-serviço às respectivas unidades, além de participar o fato a seu comandante, deverá informar ao Departamento de Controle e Correição, assim que tomar conhecimento, todo fato que envolva violência doméstica e familiar e que tenha como envolvido um policial militar.

§ 1º. A informação deverá conter nome do policial militar, matrícula, lotação, nº da ocorrência policial eventualmente registrada na delegacia de polícia, se o policial tem arma particular e outros dados essenciais para o correto entendimento da dinâmica dos fatos.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e/ou distribuição às UPM's.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Controle e Correição.

Brasília-DF, em            de            de 2011.

JAHIR LOBO RODRIGUES – CEL QOPM  
Chefe do Departamento de Controle e Correição